

DECRETO Nº 17.380, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

Considerando os Decretos Municipais nºs 17.226, de 18 de março de 2020, 17.233, de 23 de março de 2020, 17.253, de 03 de abril de 2020, 17.258, de 08 de abril de 2020, 17.273, de 23 de abril de 2020, 17.298, de 04 de maio de 2020, 17.316 de 15 de maio de 2020 e 17.361 de 29 de maio de 2020;

RESOLVE:

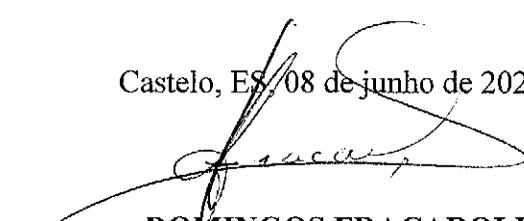
Art. 1º Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Castelo, nos dias 13 e 14 de junho de 2020, exceto:

I. Farmácias de plantão e postos de combustíveis, sendo expressamente vedado o funcionamento das lojas de conveniência;

II. Restaurantes e lanchonetes somente através de entregas *drive thru* e *delivery*.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 13 e 14 de junho de 2020, revogando qualquer disposição anterior em contrário.

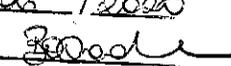
Castelo, ES, 08 de junho de 2020.


DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito de Castelo

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Castelo/ES

Em 09 / 06 / 2020


Assinatura